



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc. Est.: Isenta
Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000
Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 licitadombosco@hotmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

QUADRO RESUMO

Processo nº		009/2020
Modalidade Inexigibilidade nº		001/2020
Tipo	Menor preço por ITEM	
Dotações Orçamentárias	02.09.01.04.122.0402.2160.3.3.90.39.00 ficha 393 F.R. 1.00.00 02.09.01.15.122.1502.2159.3.3.90.39.00 ficha 400 F.R. 1.00.00 02.09.01.15.451.1501.1011.3.3.90.39.00 ficha 406 F.R. 1.00.00 02.09.01.15.452.1501.2015.3.3.90.39.00 ficha 417 F.R. 1.00.00 02.09.01.17.512.1701.2017.3.3.90.39.00 ficha 424 F.R. 1.00.00 02.09.01.26.782.2601.1020.3.3.90.39.00 ficha 429 F.R. 1.00.00 02.09.01.26.782.2601.2016.3.3.90.39.00 ficha 436 F.R. 1.00.00	
Da participação	Licitação Destinada Exclusivamente Para Participação De Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa e Empresa De Pequeno Porte, Na Forma Da Lc 123/06 Bem Como Nova Redação Da Lc 147/14.	
Recebimentos dos envelopes	A partir do dia 20 de Fevereiro de 2020 das 08:00h as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs até o dia 11 de Março de 2020 às 09h00min	
Data da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes	11 de Março de 2020 às 09h00min	
Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação Credenciamento De Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa e Empresa De Pequeno Porte, Para Prestação De Serviços Diversos A Diversas Secretarias Do Município De Dom Bosco/MG, Na Forma Da Legislação Em Vigor	
Edital	O edital e anexos estão disponíveis com a CPL, na Prefeitura Municipal de Dom Bosco, horário de 8h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira exceto feriados. O edital com os anexos está publicado no site www.dombosco.mg.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não será fornecidos editais por fac-simile e pelos correios	
Contatos e informações:	GLEICE REGINA MOREIRA - Presidente da Comissão de Licitação Telefone (38) 9800-7966 ou 3675-7137 E-mail: licitadombosco@hotmail.com	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc. Est.: Isenta
Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000
Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 licitadombosco@hotmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NA FORMA DA LC 123/06 BEM COMO NOVA REDAÇÃO DA LC 147/14.

Processo Licitatório nº 009/2020

Inexigibilidade nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO/MG TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO/MG, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1- PREÂMBULO

1.1 - Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam no Decreto nº 1.378/2020, parte integrante a esse edital.

1.2 - O Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1.3 - O edital estará disponível para downloads no sítio www.dombosco.mg.gov.br independente de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Dom Bosco, no Setor de Licitação, localizada na Praça Eliane Queiroz da Silva nº25, Alto da Boa Vista, Dom Bosco/MG, em dias úteis, no horário de 8h às 11:00h e 13h às 17:00, de segunda a sexta-feira exceto feriados.

1.4 – O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no local, data, e horário designados abaixo:

DATA: a partir do dia 20 de Fevereiro de 2020 das 08:00h as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs até o dia 11/03/2020 às 09h00min

LOCAL: Setor de Licitação, localizada na Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25, Alto da Boa Vista, Dom Bosco/MG

1.5 – A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo:



DATA: dia 11 de Março de 2020 às 09h00min

LOCAL: Setor de Licitação, Sede da Prefeitura Municipal de Dom Bosco - Minas Gerais.

1.6 – A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

1.7 – Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.8 – **Credenciamento destinado exclusivamente a Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 48, I, da LC 123/06.**

2- DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO/MG, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

2.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3- DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

3.2 - Até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, **qualquer cidadão**, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis

3.3- Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital, **o licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

3.4 - O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser protocolado no setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG, ou enviado pelo e-mail: licitadombosco@hotmail.com aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

3.4.1 – Petição dirigida Comissão de Licitação, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.



3.4.2 - Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

3.4.3 - Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

3.4.4 - Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

3.5 - A Comissão de Licitação decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de até 3 (três) dias, contados do protocolo ou da data de recebimento do e-mail.

3.6 - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

3.7 – O Município de Dom Bosco não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital, ou enviado pelo e-mail fora do prazo.

3.8 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Dom Bosco.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado, para prestação de serviços diversos as diversas secretarias do município de Dom Bosco/MG, na forma da legislação em vigor.

4.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Acórdão TCE nº 924.111, Rel. Cons. Hamilton Coelho, 24.02.2017).

4.2.1 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

4.2.2 - O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da Comissão.

4.3 - A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc. Est.: Isenta
Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000
Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 licitadombosco@hotmail.com

5- DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

5.2 - Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item.

REQUERIMENTO			
AO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO			
A	empresa _____,	CNPJ	nº _____
_____ com sede no município de _____/_____, à			
Rua/Avenida	_____,	Bairro	_____, CEP
_____,	telefones	_____,	e-mail
_____ vem perante esta Comissão manifestar seu			
interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços constantes do processo			
nº ____/2020 – credenciamento nº ____/2020			
Serviços relacionados no processo que pretendo credenciar:			

Local e data: _____			

Assinatura e carimbo do representante legal			

5.4 - Da Documentação de Habilitação

5.4.1 - Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

5.4.1.1 - Cédula de Identidade;

5.4.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;



5.4.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.4.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.1.6 - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de empresa licitante (se for o caso de MPes);

5.4.1.7 - Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

5.4.2 - Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista:

5.4.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

5.4.2.2 – Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (União + INSS);

5.4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.4.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.4.2.5 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

5.4.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.5 – Qualificação econômica financeira

5.5.1 – Certidão de falência, concordata, recuperação judicial, do FORO do domicílio do proponente.

5.6 - Das Declarações

5.6.1 - Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes:

5.6.1.1 - Declaração de concordância com o preço da tabela do município de Dom Bosco (DECRETO Nº 1.378/2020), e relação dos serviços que pretende credenciar, modelo no anexo III deste edital.



5.6.2 - Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

DECLARAÇÃO I REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO/MG, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no município de _____/_____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores. Local e data: _____ _____ Assinatura do representante legal Carimbo da empresa
--

5.6.3 - Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

DECLARAÇÃO II REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO/MG, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARA, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos. Local e data: _____ _____ Assinatura do representante Legal Carimbo da empresa

6- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc. Est.: Isenta
Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000
Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 licitadombosco@hotmail.com

6.1 - Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste edital em envelope lacrado, no setor de **Protocolo do Município de Dom Bosco**, na sede da Prefeitura, localizada na Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25, Alto da Boa Vista, Dom Bosco/MG, até o **dia 11/03/2020 às 09h00min.**

6.2 - O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

MUNICÍPIO DE DOM BOSCO
REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DOM BOSCO/MG, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
Processo Licitatório nº _____ 2020 Inexigibilidade nº _____ 2020 Credenciamento nº _____ 2020 Empresa: _____ CNPJ nº _____ Endereço: _____ Telefone: _____

6.3 - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

6.4 - Após o horário descrito no subitem 6.1 nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

6.5 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.6 - Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.



6.7 - Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

7- DOS PROCEDIMENTOS

7.1 - A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão, à qual competirá:

- a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.
- b) Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.
- c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.
- d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.
- e) Lavrar ata circunstanciada de todas as reuniões e sessões.

7.2 - A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

8- DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes

8.1.1 - No dia **11 de Março de 2020, às 09:00h**, em sessão pública, a realizar-se no **Setor de Licitação**, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG na praça Eliane Queiroz da Silva, nº25, Alto da Boa Vista, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito no subitem 6.1 deste edital, para rubrica de todos.

8.1.2 - A Comissão abrirá os envelopes referidos no item 6 deste edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

8.1.3 - Abertos os trabalhos da sessão pela Presidenta da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.



8.1.4 - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

8.1.5 - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 8.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

8.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação

8.2.1 - Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste edital.

8.2.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 5 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

8.2.3 - Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado (s).

8.2.4 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

8.2.5 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

8.2.6 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

8.2.7 - Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

8.2.8 - A sessão de julgamento mencionada neste subitem 8.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.



8.2.9 - Será lavrada ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

8.2.10 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

8.2.11 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

9- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com **efeito *suspensivo***, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal através da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, na **Divisão de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG**, facultada a extração de cópias.

10- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Decreto, e publicada no Diário Oficial do Município.

11- DA VIGÊNCIA

11.1- O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município da relação dos credenciados.

12- DO CONTRATO



12.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Dom Bosco/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo IV a este edital.

12.1.2 - O contrato a ser celebrado poderá ser substituído por nota de autorização de fornecimento, nota de empenho ou carta contrato.

12.2 - O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de publicação no Diário Oficial do Município de Dom Bosco.

12.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

12.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

13- DO PREÇO E PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

13.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente aceita pela Administração Municipal.

13.3 - **OS PREÇOS A SEREM PAGOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTAM NO DECRETO Nº 1.378/2020.**

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

14.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

1. advertência;
2. multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
3. multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;



4. suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Dom Bosco por até 2 (dois) anos;
5. declaração de inidoneidade.

14.3 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

15.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

15.3 - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

15.6 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade superior.

15.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

16 – ANEXOS

16.1 – Anexo I - Tabela de Preços do Município de Dom Bosco;

16.2 – Anexo II – Da prestação dos serviços;

16.2 – Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço da Tabela de Classificação do Município de Dom Bosco;

16.3 – Anexo IV - Minuta de Contrato.

Dom Bosco, 18 de Fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc. Est.: Isenta
Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000
Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 licitadombosco@hotmail.com

GLEICE REGINA MOREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

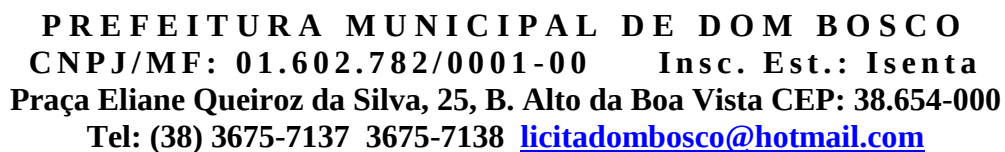


TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO

Ite m	Unidad e	Quantita tivo estimad o para 12 meses	Descrição	Valor máximo admitido	Valor estimado para 12 meses
01	Horas (h)	5.330	Serviço de auxiliar de pedreiro (servente)	R\$11,88	R\$63.320,40
02	Horas (h)	5.460	Serviço de pedreiro	R\$17,14	R\$93.584,40
03	Horas (h)	3.600	Serviço de pintor de construção civil	R\$17,14	R\$ 61.704,00
04	Horas (h)	2.200	Serviço de eletricista de alta e baixa tensão	R\$17,14	R\$37.708,00
05	Horas (h)	2.600	Serviços de carpinteiro de construção civil	R\$17,14	R\$ 44.564,00
06	Horas (h)	5.200	Serviço de paisagismo	R\$16,58	R\$86.216,00
07	Horas (h)	2.200	Serviço de serralheiro (solda)	R\$17,14	R\$37.708,00
Valor total estimado>>>>>>>>>>>>>>>>>>>				R\$424.804,80	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc. Est.: Isenta
Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000
Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 licitadombosco@hotmail.com

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO/MG, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

II – JUSTIFICATIVAS – O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, destacando-se in caso a **Consulta nº 812006 TCEMG**, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. Vejamos:

A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, o credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de inexigibilidade de licitação. Isso porque o art. 25 da Lei 8.666/93 traz um rol meramente exemplificativo no que tange à inexigibilidade de licitação, ao contrário do tratamento conferido à dispensa de licitação por esse diploma legal. O referido instituto é aplicável aos casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objeto licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento se configura em hipótese de inexigibilidade de certame licitatório por ser inviável a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão credenciados. Dessa forma, a respeito do conceito do credenciamento, Adilson Abreu Dallari afirma que:

Credenciamento é o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público [...]. (Grifos nossos).

Ainda no que toca à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc. Est.: Isenta
Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000
Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 licitadombosco@hotmail.com

que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento (Grifos nossos).

(...)

No que concerne à possibilidade de os Municípios contratarem por meio de

credenciamento, há recentes decisões proferidas por esta Corte de Contas no sentido afirmativo. Nessa toada, ressalta-se a Consulta n. 765192, relatada pelo Conselheiro Wanderley Ávila, respondida à unanimidade, na Sessão Plenária de 27/11/08, da qual se extrai os seguintes fragmentos, in verbis:

Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendado por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços advocatícios comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados.[2]Tal modelo vem sendo adotado, quando configurada a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostrar-se inviável.

[...]

Devo frisar, que o procedimento licitatório destinado à pré-qualificação dos futuros credenciados deve ser pautado nos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, com ampla divulgação do edital de pré-qualificação aos profissionais interessados na prestação de serviços advocatícios, com a indicação de condições uniformes, tabela única de remuneração, vinculação ao instrumento convocatório, além de previsão de distribuição imparcial das demandas, recomendando-se o uso do sistema de

sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os anteriormente sorteados. (Grifos nossos).

Do supracitado precedente afere-se que, em resposta à segunda indagação do Consultante, o critério de escolha dos credenciados recomendado por esta Corte é a escolha aleatória, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, há diversas decisões recomendando a adoção do credenciamento, como a Decisão 444/1996, do Plenário do TCU, que embasou a sobrecitada Consulta apreciada por esta Corte, bem como decisões favoráveis à ampliação da terceirização na seara da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc. Est.: Isenta
Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000
Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 licitadombosco@hotmail.com

Pública, conforme depreende-se da Representação TC 928.360/98-9, publicada no DOU de 04/02/00, in verbis:

Entendo que a flexibilização dispensada no precedente citado é bastante salutar e vai ao encontro das diretrizes que norteiam a moderna Administração Pública e dos pilares estatuídos nos §§ 1º e 2º do Dec. N. 2.271/97. Não obstante, devo asseverar que o elastecimento na contratação indireta de serviços públicos na Administração Pública deve circunscrever-se a atividades de caráter inequivocamente ancilar. Ressalte-se que atividades dessa natureza exteorizam-se através de atos materiais, meramente executórios, e não por atos administrativos stricto sensu. (Grifos nossos).

Nesse sentido, impende destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório, in verbis:

Não é demais relembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira: Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93 Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc. Est.: Isenta
Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000
Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 licitadombosco@hotmail.com

Probidade Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato a Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. (Grifos nossos).

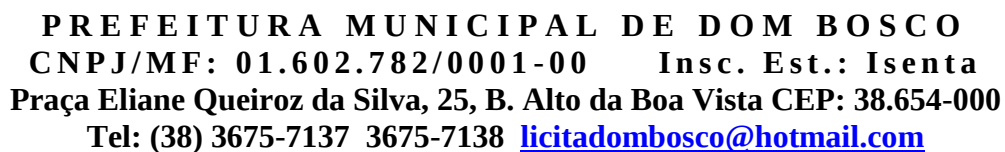
Consoante o exposto, tem-se o credenciamento como mais um instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, produto da inexorável transformação paradigmática que tem ocorrido em nosso modelo de Estado, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar, sob pena de violação da regra do concurso público.

A Prefeitura Municipal de Dom Bosco não dispõe em seu quadro de servidores profissionais com expertise e equipamentos adequados para realização dos serviços ora contratados. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte, fomentar a economia local, ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

III – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade das secretarias.

IV - DO PREÇO – Os preços dos serviços são discriminados no quadro abaixo, **conforme estabelecido no Decreto nº 1.378/2020**, sendo proibida cobrança de valores extraordinários.

Ite m	Unidad e	Quantita tivo	Descrição	Valor máximo	Valor estimado
----------	-------------	------------------	-----------	-----------------	-------------------



V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONTRATO – Até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita pela Administração Municipal, que poderá solicitar do credenciado, comprovação da manutenção das mesmas condições exigidas para habilitação. Havendo vício na nota fiscal, o Município não se responsabiliza por quaisquer atrasos no pagamento, que somente será realizado após a regularização do vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc. Est.: Isenta
Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000
Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 licitadombosco@hotmail.com

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO (DECRETO Nº ____/2020), E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2020.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços relacionados, os preços estipulados na TABELA DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – DECRETO Nº ____/2020, bem como me comprometo a realizar os serviços credenciados nos termos propostos.

Serviços credenciados:

....., de de 2020.

Assinatura do representante Legal

Nome e CPF do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc. Est.: Isenta
Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000
Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 licitadombosco@hotmail.com

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020

CREDENCIAMENTO Nº ____/2020

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2020

PROCESSO Nº ____/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

GESTORA DO CONTRATO:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE DOM BOSCO (...), denominado simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADO

(....) denominado simplesmente CONTRATADO

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 812.006.

1.2 – Justifica-se a realização de credenciamento para prestação de serviços diversos a diversas secretarias do município de Dom Bosco/MG, por ser mais eficiente, especialmente, Diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Dom Bosco, gerando economia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para prestação de serviços relacionados abaixo para atendimento as diversas secretarias do município de Dom Bosco/MG, na forma da legislação em vigor.



CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº ____/2020, processo Licitatório nº ____/2020 e modalidade Inexigibilidade nº ____/2020 (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).

3.2 - A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os credenciados deverão ser estabelecidos, no máximo, a 70 km da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG.

4.2 - Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

4.4 - O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

4.5 – As peças, acessórios e materiais (quando for o caso) que necessitem substituição serão requeridas formalmente pelo credenciado e serão fornecidas pelo contratante. As peças, acessórios ou materiais substituídas serão apresentadas ao contratante para conferência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1 - Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº ____/2020, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quantitativo estimado	Valor unitário	Valor total estimado
01			R\$	R\$
02			R\$	R\$
03			R\$	R\$
04			R\$	R\$

5.2 - O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (doze) meses equivale a resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$... (.....).



5.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal e deverá entregá-la no setor de compras e licitações do Município de Dom Bosco.

5.4 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, o setor de compras e licitações encaminhará a nota a Tesouraria Municipal para processar o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

5.6 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.7 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo Município de Dom Bosco e consignados em Decreto. **Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 – O contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES



10.1 – DO CONTRATADO

- a) Os serviços serão prestados no estabelecimento do contratante. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no estabelecimento do credenciado. (se for o caso)
- b) A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- c) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- d) Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- e) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- g) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- h) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- j) Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência.

10.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;



- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Município designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

11.2 - O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Número do contrato
- b) Nome do prestador de serviço
- c) Local da prestação de serviço
- d) Indicação dos servidores que receberam os serviços
- e) Local, data e assinatura
- f) Assinatura do prestador de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc. Est.: Isenta
Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000
Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 licitadombosco@hotmail.com

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Dom Bosco, _____ de _____ de 2020

Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____